



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E A CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ.

CONVENIADA : CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ
DATA : 24/03/2017
PROC. ADM. Nº : 5140/2017
CONVÊNIO : 110/2017

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Fazenda, **BRAULIO ANTONIO LEITE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.738.915-7 e do CPF nº 334.865.148-49, e de outro lado a **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.079.763/0001-48, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, CEP 13338-020, e-mail contato@casadacriancajesusdenazare.com.br, Fone (19) 3875-6584, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Presidente **LÉO PEREIRA BENEVIDES**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 8.346.690 SSPSP e do CPF nº 012.848.618-05 têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº. 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

2.1. A **CONVENIENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2017.

2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento do imposto, está situado na Alameda das Crianças, nº 105, Cidade Nova, cadastrado sob o nº. 0298.1010.0-7.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1. A **CONVENENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

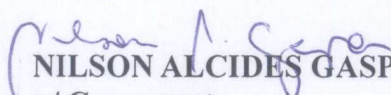
4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

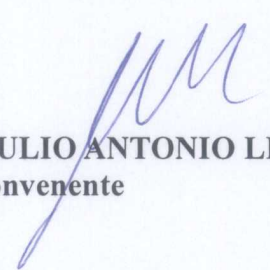
CLÁUSULA 5ª – DO FORO

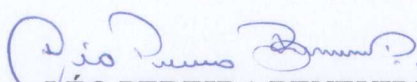
Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 24 de março de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
p/ Convenente


BRAULIO ANTONIO LEITE
p/ Convenente


LÉO PEREIRA BENEVIDES
p/ Conveniada